



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS**

Normativa do colegiado de Curso da Especialização em Ciências Naturais que re gulamenta do credenciamento e credenciamento de docentes no Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Ciências Naturais

Normativa nº 005, de 08 de maio de 2025.

Dispõe sobre a alteração dos Art. 3º, Art. 6º e Art. 7º da Instrução Normativa 004/2022 de credenciamento e credenciamento de docentes no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciências Naturais aprovadas pelo Colegiado de Curso da Especialização em Ciências Naturais da Universidade do Estado do Amapá – UEAP e dá outras providências.

A Coordenadora do Colegiado de Curso da Especialização em Ciências Naturais no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 349/2024-UEAP de 20 de maio de 2024 e pelo Regimento Geral da UEAP, conforme deliberação do Egrégio Colegiado de Curso da Especialização em Ciências Naturais, RESOLVE publicar a normativa 005/2025, após aprovação do texto efetuado na XXXVI Reunião do Egrégio Colegiado de Curso da Especialização em Ciências Naturais da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), aos oito dias do mês de maio de 2025, com a seguinte redação:

Art. 1º O credenciamento e o credenciamento de docentes para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências Naturais será regido por edital específico para cada procedimento (credenciamento ou credenciamento) e realizado por chamada pública no sítio oficial da Universidade do Estado do Amapá (UEAP).

Art. 2º O Colegiado da Pós-graduação *lato sensu* em Ciências Naturais será composto de professores em três modalidades:

I – Professor efetivo da UEAP: aprovado em processo de seleção interno, conforme os preceitos de

credenciamento e reconhecimento, com atividades a serem contabilizados na sua carga horária de atividades acadêmicas.

II – Professor temporário da UEAP: aprovado em processo de seleção interno, conforme os preceitos de credenciamento e reconhecimento, com atividades a serem contabilizados na sua carga horária de atividades acadêmicas.

III – Professor externo, com atividade voluntária: aprovado em processo seletivo externo, conforme os critérios estabelecidos para credenciamento e reconhecimento, não gerando vínculo empregatício com a Universidade do Estado do Amapá.

Do credenciamento

Art. 3º Para o credenciamento, os docentes deverão apresentar os seguintes requisitos:

I – possuir título de Mestre ou Doutor em área afim ao Programa;

II – desenvolver atividades acadêmicas em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa **(Alterado a redação conforme XXXVI Ata da reunião do colegiado do dia 08 de maio de 2025)**;

III – Atuar na docência em curso de graduação ou pós-graduação, com no mínimo 1 ano de experiência **(Alterado a redação conforme XXXVI Ata da reunião do colegiado do dia 08 de maio de 2025)**;

IV – Carta de intenção destinada a coordenação do Programa contendo: (a) informações dos incisos I, II, III e IV; (b) objetivos e plano de trabalho e (c) Currículo Lattes comprovando as informações dos incisos I, II, III e IV.

Art. 4º As vagas para credenciamento serão abertas para seleção, conforme deliberação do Colegiado ou diante da vacância de vagas no processo de reconhecimento.

Do reconhecimento

Art. 5º Os docentes deverão se submeter ao reconhecimento a cada 03 anos.

I – o processo de reconhecimento ocorrerá ao final de cada triênio, a contar da data de credenciamento do docente no Curso de Pós-Graduação em Ciências Naturais (*lato sensu*);

II – as chamadas de credenciamento ocorrerão sempre um mês antes do início do primeiro semestre letivo, respeitando o calendário acadêmico da UEAP.

Art. 6º Considerar-se-á credenciado o docente que atuar em pelo menos duas disciplinas oferecidas pelo curso (obrigatória ou optativa) no triênio ou uma orientação concluída, bem como apresentar produção acadêmica com pontuação mínima de 60 pontos, somando o triênio, de acordo com o quadro do Anexo I deste documento **(Alterado a redação conforme XXXVI Ata da reunião do colegiado do dia 08 de maio de 2025)**.

I – A pontuação tratada no caput deste artigo deverá ser computada de acordo com os requisitos do Campo 1 e 2 do Apêndice A, e deverá perfazer o mínimo de:

a) 30 pontos de atividades referentes à produção bibliográfica (Campo 1) **(Alterado a redação conforme XXXVI Ata da reunião do colegiado do dia 08 de maio de 2025)**;

b) 30 pontos de atividades de pesquisa, extensão e gestão acadêmica (Campo II) **(Alterado a redação conforme XXXVI Ata da reunião do colegiado do dia 08 de maio de 2025)**.

II – A produção acadêmica deverá ser indicada no Currículo Lattes, preenchido e encaminhado à coordenação do Programa em prazo inferior a 20 dias da finalização do processo de credenciamento descrito no Art. 5º **(Alterado a redação conforme XXXVI Ata da reunião do colegiado do dia 08 de maio de 2025)**.

Art. 7º Não poderá solicitar credenciamento o docente que:

I – não cumprir os requisitos mínimos dos Art. 6º deste documento;

II – não possuir pelo menos um orientando por ano, excetuando os casos em que não haja candidato inscrito ou aprovado para a vaga ofertada **(Alterado a redação conforme XXXVI Ata da reunião do colegiado do dia 08 de maio de 2025)**;

III – não ter ministrado pelo menos duas disciplinas no triênio (obrigatória ou optativa), excetuando os casos em que não hajam alunos candidatos a cursarem as mesmas **(Alterado a redação conforme XXXVI Ata da reunião do colegiado do dia 08 de maio de 2025)**;

IV - apresentar frequência inferior a 75% das reuniões do colegiado;

V – não entregar os diários de classe e demais documentos de ordem acadêmica e/ou técnico-administrativa à coordenação do curso em prazo determinado pelo calendário acadêmico.

VI – não entregar, o docente associado ou voluntário, o relatório das atividades de acordo com o “Termo de Adesão ao Serviço Associado/Voluntário de Professor”.

Art. 8º A presente Instrução normativa passa a vigorar a partir da data de sua publicação e será utilizada para os próximos processos de credenciamento de novos docentes e o processo de credenciamento para os atuais docentes vinculados ao Colegiado.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado e quando couber as demais instâncias (Divisão de Pós-Graduação - DPG e o Comitê de Pesquisa e Pós Graduação CPPG).

APÊNDICE

APÊNDICE A – Instrução Normativa 005/2025, aprovada na XXXVI Reunião do Egrégio Colegiado de Curso da Especialização em Ciências Naturais que regulamenta o credenciamento e credenciamento de docentes no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciências Naturais

CAMPO 1 - Produção bibliográfica	Pontuação unitária -pontuação máxima	Pontuação
Publicação em periódico Qualis A1 ou A2 ou equivalente da CAPES	10 pts - 30 pts/triênio	
Publicação em periódico Qualis A3 ou A4 ou equivalente da CAPES	8 pts - 24 pts/triênio	
Publicação em periódico Qualis B1 ou equivalente da CAPES	5 pts - 30 pts/ triênio	
Publicação em periódico Qualis B2 ou equivalente da CAPES	3 pts - 20 pts/ triênio	
Publicação em periódico Qualis B3 B4 e B5 ou equivalente da CAPES	2 pts - 10 pts/ triênio	
Publicação em periódico Qualis C ou equivalente da CAPES	1 pts - 5 pts/ triênio	
Livro autoral	10 pts – 20 pts/ triênio	
Organização de livro publicado	8 pts - 24 pts/ triênio	
Capítulo de livro publicado	5 pts - 15 pts/ triênio	
CAMPO 2 - Pesquisa, extensão e gestão acadêmica	Pontuação unitária -pontuação máxima	Pontuação
Bolsa produtividade	10 pts - 30 pts/ triênio	
Coordenador Projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento ou fundo de apoio	10 pts - 30 pts/triênio	
Coordenador de Projeto de pesquisa institucionalizado e sem financiamento	08 pts - 24 pts/ triênio	
Membro de projeto de pesquisa com ou sem financiamento	05 pts - 15 pts/ triênio	

Participação em banca de comissão organizadora (CAPES, CNPq, concurso público)	05 pts - 15 pts/ triênio	
Orientação de Iniciação Científica	05 pts - 15 pts/ triênio	
Participação como palestrante em eventos ou atividades do curso	01 pt. – 10 pts/triênio	
Orientador de TCC (Graduação)	01 pt. – 10 pts/triênio	

Co-orientador de TCC (Graduação)	0,5 pt. - 10 pts/ triênio	
Orientador de TCC (Especialização)	02 pt. – 10 pts/triênio	
Co-orientador de TCC (Especialização)	1 pt. - 10 pts/ triênio	
Orientador de TCC (Mestrado)	03 pt. – 10 pts/triênio	
Co-orientador de TCC (Mestrado)	1,5 pt. - 10 pts/ triênio	
Orientador de TCC (Doutorado)	05 pt. – 10 pts/triênio	
Co-orientador de TCC (Doutorado)	2,5 pt. – 10 pts/triênio	
Membro avaliador de banca de TCC (graduação ou especialização)	0,5 pt. - 5 pts/ triênio	
Membro avaliador de banca de TCC (mestrado ou doutorado)	01 pt. - 10 pts/ano	
Organização de eventos científicos	05 pts - 10 pts/triênio	
Coordenação de Projeto de extensão institucionalizado	05 pts - 15 pts/triênio	
Membro de Programa ou Projeto de extensão institucionalizado	02 pts - 10 pts/triênio	
Coordenação de curso	05 pts - 15 pts/triênio	
Coordenação de laboratório	02 pts - 10 pts/triênio	
Coordenação de projeto de ensino	05 pts - 15 pts/triênio	
Editor de revista científica	05 pts - 10 pts/triênio	
Avaliador de revista científica	02 pts - 10 pts/triênio	
Membro titular de comissão de trabalho designada pelo Colegiado	01 pts - 10 pts/triênio	

Produção artística, cultural e/ou Técnica, que contemplem a linha de pesquisa (Ex. Apresentação de trabalho, Curso de curta duração, Desenvolvimento de aplicativo, Desenvolvimento de material didático ou instrucional, Manutenção de obra artística, Programa de rádio ou TV, Serviços técnicos).	02 pts - 10 pts/ano	
Somatória do Campo 1 (mínimo: 30 pts)		
Somatória do Campo 2 (mínimo: 30 pts)		
PONTUAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Σ campo 1/Σ campo 2)		